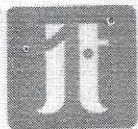


Escritura Pública de Desapropriação que, entre si fazem **ELIZA CAPEL PAOLINI** e seu marido **FRANCESCO PAOLO PAOLINI**, como outorgantes desapropriados transmitentes; e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, como outorgada desapropriante adquirente, na forma abaixo:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de desapropriação ou dela conhecimento tiverem, que ao(s) **vinde e dois dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22/05/2018)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como **outorgantes desapropriados transmitentes**, **ELIZA CAPEL PAOLINI**, brasileira, filha de Antônio Capel Clara e de Maria Cândida Clara, natural de Igarapava/SP, nascida no dia 29/06/1943, do lar, não forneceu endereço eletrônico, C.I. 1167064/2ª via/SSP/GO, CPF 925.567.441-20, e seu marido **FRANCESCO PAOLO PAOLINI**, italiano, filho de Nicola Paolini e de Giannina Di Giampaolo Paolini, natural de Ortona/Itália, nascido no dia 28/10/1941, agricultor, não forneceu endereço eletrônico, apresentou seu Passaporte AA2480172 República Italiana, CPF 040.089.791-15, casaram-se no dia 19 de Janeiro de 1974, sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, conforme comprova a certidão de casamento, expedida pelo Segundo Registro Civil desta Capital, matrícula 024919 01 55 1974 2 00093 069 0018221 46, datada de 11/10/2012, residentes e domiciliados à rua Presidente José Linhares, chácara 6, Jardim Presidente, Goiânia/GO; e do outro lado como **outorgada desapropriante adquirente** o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Prefeito Sr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929-SSP/GO e CPF/ME sob o nº 002.475.701-25, assistido pela Procuradora-Geral do Município, nomeada pelo Decreto nº 025 de 09 de janeiro de 2017, Dra. **ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**, brasileira, casada, advogada sob a OAB/GO nº 2.1047, CPF/ME nº 923.898.641-04 e RG nº 3713211-SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes meus conhecidos todos juridicamente capazes, do que dou fé. E pelos outorgantes desapropriados transmitentes me foi dito: **PRIMEIRO**: que os outorgantes, desapropriados parcialmente, são senhores únicos e legítimos possuidores de uma Gleba de Terras situada na Fazenda Santa Rita, neste Município, com área de 26.300,00m² (vinde e seis mil e trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco cravado à margem do Córrego Macambira e daí confrontando com terras do



Rápido Araquaiá Ltda, com 132,00 metros até um marco, daí virando a direita divisando ainda com terras de Rápido Araquaiá Ltda, no rumo de SO 53°00'08"NE, com 173,47 metros até um marco, daí, virando a direita, divisando com terras de Olano José de Oliveira, no rumo de NO 21°56'SE, com 136,18 metros até um marco, daí, no rumo NO 39°17'31"SE com 31,14 metros até o marco cravado a margem do Córrego Macambira, e daí por este até o marco ponto inicial destas divisas"; Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 930202 013293-0; havido por matrícula nº 114.929, do livro de nº 02 (registro geral), do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, com registro anterior: R-4-78.730 da mesma Serventia. **ÁREA A DESAPROPRIAR: 11.789,15m² (onze mil setecentos e oitenta e nove vírgula quinze metros quadrados)**, frente para a Área Remanescente com distância referente a dois segmentos de arco de 79,66m e 87,03m respectivamente até um marco, daí virando à direita, divisando com terras de Olano José de Oliveira, no rumo de NO 21°56'SE, com 36,73m até um marco, daí, no rumo NO 39°17'31"SE com 31,14m até o marco cravado à margem do Córrego Pindaíba, daí por este até o marco cravado na divisa das terras de Rápido Araquaiá e daí, virando à direita, com distância de 57,57m até o marco cravado no ponto inicial destas divisas"; conforme Memorial descritivo, o qual será apresentado no Cartório de Registro de Imóveis competente. **ÁREA REMANESCENTE: 14.510,88m² (quatorze mil quinhentos e dez vírgula oitenta e oito metros quadrados)**, frente confrontando com terras de Rápido Araquaiá Ltda, com distância de 173,47m até um marco, daí virando à direita, divisando com terras de Olano José de Oliveira, no rumo de NO 21°56'SE, com 99,45m até um marco, daí virando à direita, divisando com a Área a Desapropriar com distância referente a dois segmentos de arco de 87,03m e 79,66m respectivamente até um marco, daí virando à direita confrontando com terras do Rápido Araquaiá Ltda, com 74,43m até o marco ponto inicial destas divisas; conforme Memorial descritivo, o qual será apresentado no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme Quadro de Áreas, Memorial e Ficha de Desapropriação, constantes nos autos de desapropriação nº 67184521/2016, autuado pelo Município de Goiânia; **SEGUNDO:** que o imóvel foi considerado, pelo Município de Goiânia, de utilidade pública para fins de desapropriação conforme estabelecido no Decreto nº 3425, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Oficial do Município nº 6.723 de 02 de janeiro de 2018; **TERCEIRO:** que a parcela do imóvel a ser desapropriado, aludido nesta, foi avaliada por **R\$ 1.913.127,00 (um milhão, novecentos e treze mil, cento e vinte e sete reais)**, valor aferido conforme avaliação da Divisão competente mediante laudo constante no processo nº 67184521, no qual foram fixadas as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído à parcela do imóvel desapropriado e com os mecanismos de negociação em substituição à indenização em pecúnia, tudo devidamente fundamentado na Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011; **QUARTO:** que o Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 1º, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes dentro do prazo de vigência do Decreto Expropriatório, constituindo esse, o embasamento legal desta escritura; **QUINTO:** que o imóvel objeto desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais tendo sido caracterizado como bem de uso comum do povo, passando a integrar o "PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS - PUAMA", concordando o



outorgante transmitente em transferir ao outorgante adquirente, o Município de Goiânia, por força desta escritura, desde já o domínio, a posse, os direitos e as ações que tinha sobre a parcela do dito imóvel urbano até o presente obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa, firme e valiosa pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos; **SEXTO:** que o outorgante transmitente declara aceitar a indenização por desapropriação mediante os mecanismos de negociação em contrapartida à autorização de Projeto Diferenciado de Urbanização II - PDU-II e Transferência do Direito de Construir - TDC previstos nos artigos sexto e onze, com seus incisos e parágrafos, da Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011; **SÉTIMO:** que a aplicação do mecanismo de negociação referente à autorização de PDU-II incidirá sobre a parcela da área a desapropriar, equivalente a 7.037,50m² (sete mil e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) admitindo-se a contrapartida de doação para os seguintes empreendimentos: Alameda Fleury Curado, Rua F-63, Avenida Independência e Rua F-62, Qd.220, Lt.01/40, Loteamento Faicalville, em Goiânia - GO, área doada de 3.893,75m² (três mil oitocentos e noventa e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), processo administrativo nº 67172744 e Alameda Fleury Curado, Rua F-63, Qd.221, Lt.01/34, Loteamento Faicalville, em Goiânia - GO, área doada 3.143,75m² (três mil cento e quarenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), processo administrativo nº 67736583; **OITAVO:** que sobre o restante da área a desapropriar, equivalente a 4.751,65m² (quatro mil setecentos e cinquenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados) será aplicado o mecanismo de negociação de Transferência do Direito de Construir - TDC gerando um potencial construtivo transferível equivalente a "4.751,65m² x 5", ou seja, 23.758,25m² (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme Parecer 038/2018 emitido para o processo administrativo nº 73057736; **NONO:** todo o procedimento desapropriatório restou documentado no processo administrativo nº 67184521 mediante Parecer Técnico nº 004/2018 e atendidas as exigências constantes do Parecer Jurídico nº 031/2017 e da Diligência nº 174/2017 da Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário - PPI; **DÉCIMO:** que os outorgantes transmitentes desapropriados se comprometem a arcar com as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo registro imobiliário assumindo, ainda, o compromisso de repassar cópia da devida Certidão de Registro ao outorgado adquirente; **DÉCIMO PRIMEIRO:** pelo Município de Goiânia, me dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta seus efeitos jurídicos e legais de transferência dominial; **DÉCIMO SEGUNDO:** A presente escritura foi outorgada pelos outorgantes desapropriados transmitentes visando dar cumprimento ao quanto restou previsto nos seguintes instrumentos: (i) Termo de Acordo firmado entre os outorgantes desapropriados transmitentes e o outorgante desapropriante datado de 09 de março de 2018; (ii) Termo de Compromisso firmado entre Município de Goiânia e MAPP - Administração de Participação Ltda, datado de 26 de março de 2018, referente a área doada de 3.143,75m² e (iii) Termo de Compromisso firmado entre Município de Goiânia e MAPP - Administração de Participação Ltda, datado de 09 de maio de 2017, referente a área doada de 3.893,75m². **DÉCIMO TERCEIRO:** Pelo outorgado desapropriante, através

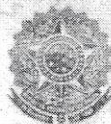


de seus representantes me foi dito que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca, a promover o registro e averbações necessárias, isento do recolhimento do ITCD, por força da Lei de Registros Públicos. De tudo dou fé. Foram-me apresentadas as certidões negativas conforme determina a Lei número 7.433 de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240 de 09 de Setembro de 1986, com a redação modificada pela Lei número 13.097 de 19 de Janeiro de 2015, notadamente artigo número 59, parágrafo 2º; Deixa(m) claro o(a)(os)(as) adquirente(s) que por esta melhor forma pública dispensam a apresentação da(s) certidão(ões) de feitos ajuizados conforme determina Ofício Circular número 025/2014 - SEC de 11/02/2014 e provimento número 27/2014, artigo número 631, inciso XII de 13/10/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, bem como a(s) certidão(ões) referente(s) ao(s) tributo(s) municipal(is) incidente(s) sobre o(s) bem (ns) ora alienado(s), respondendo por si, herdeiros ou sucessores nos termos da Lei. Transcrição das certidões - **Certidão Federal:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: ELIZA CAPEL PAOLINI; CPF: 925.567.441-20; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:24:49 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/10/2018. Código de controle da certidão: EFBF.CDFF.6311.AD03; Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** ESTADO DE GOIÁS; SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA; SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS; CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: N° 18768715; IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO; CPF-MF: 925.567.441-20; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR:



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

2546

FOLHA

0005

SERV.

0008

PROT.

1090

118

5.555.665.946.542 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MAIO DE 2018 HORA: 9:13:16:2; **Certidão Federal:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: FRANCESCO PAOLO PAOLINI; CPF: 040.089.791-15; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:14:03 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/10/2018. Código de controle da certidão: E761.F808.6D09.4E2E; Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** ESTADO DE GOIAS; SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA; SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS; CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: N° 18768710; IDENTIFICAÇÃO: NOME: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO; CPF-MF: 040.089.791-15; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.678.832.567 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 MAIO DE 2018 HORA: 9:12:42:5; **Certidão CCIR** - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA; CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR; EMISSÃO EXERCÍCIO 2017; DADOS DO IMÓVEL RURAL 2ª VIA - PÁG.: 1 / 1; CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 930.202.013.293-0 DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Fazenda Santa Rita I; ÁREA TOTAL (ha) CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO ÁREA CERTIFICADA7: 2,6000 Minifundio 08/11/2002 0,0000; INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓV Rod Goiania A Aragoiania Km EL RURAL 1 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL GOIÂNIA UF GO; MÓDULO RURAL (ha) 2,0000 N° MÓDULOS RURAIS 1,05 MÓDULO FISCAL (ha) N° MÓDULOS FISCAIS 0,3700 FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00; SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RU RAL (ÁREAS REGISTRADAS); UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DATA REGISTRO CNS OU OFÍCIO MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO REGISTRO LIVRO OU FICHA

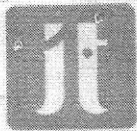


119

ÁREA (ha); GO/GOIÂNIA 01/07/1989 1 78730 R4 917 2.6000; ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha); REGISTRADA; 2,6000 POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000 POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000 ÁREA MEDIDA; DADOS DO TITULAR (DECLARANTE); NOME: Eliza Capel Paolini CPF/CNPJ; 040.089.791-15; NACIONALIDADE BRASILEIRA % DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL 100,00 TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL - DADOS DE CONTROLE; DATA DE LANÇAMENTO 01/12/2017 NÚMERO DO CCIR 16217502187 DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 09/05/2018 DATA DE VENCIMENTO: 31/05/2018; TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R \$); DÉBITOS ANTERIORES 44,03 TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 3,80 VALOR COBRADO 47,83 MULTA; 0,76 JUROS; 0,19 VALOR TOTAL; 48,78; OBSERVAÇÕES (EM BRANCO);

Certidão ITR - MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.670.044-7

Nome do Imóvel: FAZENDA SANTA RITA Município: GOIANIA UF: GO Área total (em hectares): 2,6 Contribuinte: FRANCESCO PAOLO PAOLINI CPF: 040.089.791-15 Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços ou . Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:13:39 do dia 09/05/2018. Válida até 05/11/2018. Código de controle da certidão: F52B.09EB.B8B2.1443 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Foram apresentadas as certidões do(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente(s), conforme estabelece o Ofício Circular nº 34 de 2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Declara(m) o(a) (s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Foi promovida a consulta no sítio da Central de Indisponibilidade de Bens (<<https://www.indisponibilidade.org.br>>) com o CPF - CNPJ do(a) (s) outorgante(s) vendedor(a) (s), todos com resultados negativos, que é de pleno conhecimento da(s) parte(s), conforme o(s) código(s) de consulta (HASH) número(s): 3f51. dd8f. 544e. 3d5c. 886f. b7e9. b3f3. 72f6. de00. d25f; a05a. b5ae. c9d7. d93e. b74d. 6b0b. dd44. 8028. e235. e678. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que foi (ram) cientificada(s) por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Declara(m) a(s) parte(s) aceitar(em) a presente escritura, com seus expressos termos, requerendo ao(s) Registrador(es) de Imóveis que promova(m), todos o(s) ato(s) necessário(s) ao(s) seu(s) registro(s). E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

2546

SERV.

0008

FOLHA

0007

PROT.

1090

120

assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,
Escrevente Autorizado(a) que a fiz
digitar, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS R\$ 3.267,00; TAXA
JUDICIARIA R\$ 377,78; TAXA FUNDESP R\$ 326,70; ISS R\$ 163,35; FUNESP
R\$ 261,36; ESTADO DE GOIAS R\$ 163,35; SOCIO EDUCATIVA R\$ 130,68;
FUNEMP R\$ 98,01; FUNCAMP R\$ 98,01; JUSTICA R\$ 65,34; FUNPROGE R\$
65,34; FUNDEPEG R\$ 65,34;

Eliza Capel Paolini
ELIZA CAPEL PAOLINI

FRANCESCO PAOLO PAOLINI
FRANCESCO PAOLO PAOLINI

Iris Rezende Machado
MUNICÍPIO DE GOIANIA
IRIS REZENDE MACHADO

Anna Vitória Gomes Caiado
MUNICÍPIO DE GOIANIA
ANNA VITORIA GOMES CAIADO

Em testº da verdade,
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Goiania/GO - 22/05/2018 11:13:58 - 8 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011612190943080000115
A numeração deste selo pode ser confenda através do site - <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>